

CONTRATO Nº 029-2023 EDNALDO NEPONUCENO SANTANA. REF. MÊS AGOSTO-2023.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº 029/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ no 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho - Bahia doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa EDNALDO NEPONUCENO SANTANA, CNPJ/MF nº 45.528.402/0001-00, situada na Avenida Polivalente, 05 - Cesar Borges - Simões Filho- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procurador, pelo titular, Sr. EDNALDO NEPONUCENO SANTANA, portador do documento de Identidade nº 600559289 e CPF/MF nº 600.114.675-68, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para fornecimento de materiais, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 10.363/2023, Nota de Empenho nº 121/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 027/2023, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de vidros temperados com suportes em MDF, para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho Atividade: 01.031.001.1001 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos





Página 1 de 18







- CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E **FORNECIMENTO**
- 3.1. O fornecimento será realizado por execução indireta e menor preço global.

3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos

- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de a) débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, b) relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, c) expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do e) Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- A quantidade de materiais a serem fornecidos será determinada pela CONTRATANTE no 3.4 momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que esta será feita por meio de Ordem de Serviços, sendo que:
 - a) Durante a entrega dos materiais, estes ficam sob responsabilidade da CONTRATADA;
 - Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.
- 3.5 Os materiais serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço;
- 3.6 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos:
- As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a empresa fornecedora dos 3.7 materiais do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos 3.8 os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente,



Página 2 de 18







- qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe:
- Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se 3.9 irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);
- 3.10 Os materiais utilizados na confecção dos itens serão de primeira qualidade e de primeiro uso com cores fidedignas ao solicitado.
- 3.11 Os vidros devem ser temperados e incolor, se assim não o forem, serão devolvidos, INDEPENDENTE do tempo de uso, pois qualquer outro tipo de vidro se caracteriza descumprimento contratual por não obediência às especificações.
- 3.12 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.14 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRANTE na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o ANEXO II- Termo de Referência - T.R.
- 3.15 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.16 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.18 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Página 3 de 18







CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
 - Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
 - 5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
 - A reparação ou substituição do serviço executado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do setor competente à empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:
 - 7.1.1 Cumprir rigorosamente com as especificações, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe o completo fornecimento dos mesmos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.2 Dirigir e supervisionar a entrega dos itens, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
 - 7.1.3 Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusálo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - 7.1.4 Caberá a CONTRATADA atender, às solicitações relativas à substituição, caso não atenda ao especificado;
 - 7.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 7.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 7.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o caso;
 - 7.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
 - 7.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 7.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Página 4 de 18







CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na 8.1.2 imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato; 8.1.3
- 8.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.6 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 8.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de 8.1.8 acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em 9.1.1 decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal e
 - Não mantiver a proposta. 9.1.6
- Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
 - 9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

9.2.2 Multa:

Página 5 de 18







- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- A penalidade prevista no item 9.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Página 6 de 18







irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO

- 11.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
 - 11.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 11.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 13.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 13.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 13.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 7 de 18







14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 28 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE

EDNALDO NEPONUCENO SANTANA - CONTRATADA

Testemunhas:

384808805-44



Página 8 de 18



SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO CONTRATO nº 029/2023. PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de vidros temperados com suportes em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total	
1	Vidro temperado incolor com 0,8cm de espessura, medindo: 130cmx90cm (AxL), fixado em suporte de MDF com 1,5cm de espessura na cor branca, medindo: 80cmx80cmx80cm (AxLxP).	20 unidades	2.020,00	40.400,00	
	TOTAL			40.400,00	

Valor total de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)





Página 9 de 18







ANEXO II - DO CONTRATO nº 029/2023. TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.1. Fornecimento de vidros temperados com suportes em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

2. JUSTIFICATIVA:

- Com a finalidade de promover uma maior publicidade dos atos institucionais para os cidadãos simõesfilhenses, esta Casa Legislativa vai organizar uma galeria localizada nas dependências do prédio com informativos, relatórios, avisos de audiências públicas e demais reuniões que serão realizadas no Plenário da Câmara. Na galeria, os expositores de vidros fixados em suporte de MDF, serão sempre atualizados com novos conteúdos para todos aqueles que queiram se inteirar dos assuntos relacionados a municipalidade.
- Considerando que esta contratação trata-se de materiais de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no
- Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na contratação direta.

3 DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O fornecimento será realizado por execução indireta por menor preço global.
- 3.2 A quantidade de materiais a serem fornecidos será determinada pela CONTRATANTE no momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que esta será feita por meio de Ordem de Serviços, sendo que:
 - a) Durante a entrega dos materiais, estes ficam sob responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.
- 3.3 Os materiais serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na Praca da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos;

Página 10 de 18







- As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a empresa fornecedora dos materiais do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;
- Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);
- 3.8 Os materiais utilizados na confecção dos itens serão de primeira qualidade e de primeiro uso com cores fidedignas ao solicitado.
- Os vidros devem ser temperados e incolor, se assim não o forem, serão devolvidos, INDEPENDENTE do tempo de uso, pois qualquer outro tipo de vidro se caracteriza descumprimento contratual por não obediência às especificações.
- 3.10 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
 - 5.1.1 Provisório: na entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
 - Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 A reparação ou substituição dos itens executados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do setor competente à empresa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Cumprir rigorosamente com as especificações, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe o completo fornecimento dos mesmos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

Página 11 de 18







- Dirigir e supervisionar a entrega dos itens, ficando responsável, perante a 6.1.2 CONTRATANTE, pela exatidão e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis:
- 6.1.3 Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- Caberá a CONTRATADA atender, às solicitações relativas à substituição, caso não atenda ao especificado;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos causados pela 6.1.5 ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o
- 6.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 6.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a:
 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.2 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
 - Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato; 7.1.3
 - 7.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
 - 7.1.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.1.6 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

Página 12 de 18







- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31/12/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orcamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.1001 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o ANEXO II deste T.R.
- 10.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 10.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 10.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



Página 13 de 18







- 10.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo:
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 11.1.6 Não mantiver a proposta de preços.
- 11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 11.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser 11.2.5 aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 11.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 11.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Página 14 de 18







- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 11.4 A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se o fornecimento fora realizado de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

- 13.1- Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
 - 13.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 13.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as





Página 15 de 18







- características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;
- 14.2. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta de preço vencedora;
- 14.3.O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 14.5. A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1 Proposta de Preços (ANEXO I);
- 15.2 Registro de Anotações da Execução do Contrato (ANEXO II).



Página 16 de 18







ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de vidros temperados com suportes em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Vidro temperado incolor com 0,8cm de espessura, medindo: 130cmx90cm (AxL), fixado em suporte de MDF com 1,5cm de espessura na cor branca, medindo: 80cmx80cmx80cm (AxLxP).			
	TOTAL			





Página 17 de 18





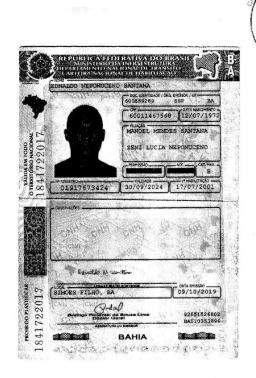


ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de vidros temperados com		VIGÊNCIA CONTRATUAL:					
suportes em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.		EXECUÇÃO CONTRATUAL:					
				PERÍODO:			
CON	NTRATADA			FISCAL DO CONTRATO:			
CNF)J:						
RES	PONSÁVE	L PELA C	ONTRATADA:				
TEL	EFONE RE	SPONSÁV	/EL:	ENDEREÇO	CÂMARA:		
E-M	AIL RESP	ONSÁVEL					
No	DATA DO	QUANT	MATERIAL/ITEM	DATA DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR	
1	PEDIDO						
2							
3							
4							
5							
овя	SERVAÇÕE	S:					
	The same		ASSINATURA/MATRÍCULA/CA O DO RESPONSÁVEL CONTRA				
DA	ATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMB O DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:		10		

Página **18** de **18**





CAMARA MUNICIPAL SIMÓES FILHU CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jusair Gonçalves Silva Membro da COPEL







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 45.528.402 EDNALDO NEPONUCENO SANTANA

CNPJ: 45.528.402/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:02:30 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: CBF9.0043.E238.EAEE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/08/2023 14:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 -Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20234837363

RAZÃO SOCIAL		
45.528.402 EDNALDO NEPONU	CENO SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADOAL	100000-000	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1

RelCertidaoNegativa.rpt





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: 45.528.402 EDNALDO NEPONUCENO SANTANA

Endereço: Rua POLI VALENTE Nº5 - - CERZA BORGES - Simões Filho-BA CEP; 43700-000

CPF/CNPJ: 45.528.402/0001-00

Data de emissão:24/08/2023 Validade: 22/11/2023

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link: https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc]-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105

Chave de Validação WEB: ee4fb28c

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 25



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

45.528.402/0001-00

Razão Social:

EDNALDO NEPOMUCENO SANTANA 60011467568

Endereço:

11AV POLI VALENTE 5 / CERZA BORGES / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081707511448221367

Informação obtida em 24/08/2023 14:22:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 45.528.402 EDNALDO NEPONUCENO SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.528.402/0001-00 Certidão nº: 43257401/2023

Expedição: 24/08/2023, às 14:24:22

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 45.528.402 EDNALDO NEPONUCENO SANTANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.528.402/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM)

Consultado: 45.528.402 EDNALDO NEPONUCENO SANTANA

CPF/CNPJ: 45.528.402/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

- O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.
- O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos

Certidão emitida às 14:26:24 do dia 24/08/2023, com validade até o dia 23/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: SO6ddulu2n1vpSXk1L9r

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1





HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 10363/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0217/2023 - Objeto: Fornecimento de vidros temperados com suportos em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho-BA; Empresa contratada: EDNALDO NEPONUCENO SANTANA; CNPJ nº 45.528.402/0001-00; Valor global de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais); Devaldo Soares de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 28 de agosto de 2023.

> Certificação Digital: QJDGODXR-JTHBN23S-STJ4MX66-DGUGILRV Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de fornecimento de materiais: Processo Administrativo nº 10363/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2023 — Objeto: Fornecimento de vidros temperados com suportes em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA: Empersa contratada: EDNALDO NEPONUCENO SANTANA; CNP.J nº 45.528.402/0001-00; Valor global de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais); Contrato nº 029/2023; Data da assinatura: 28/08/2023; Vigência: 28/08/2023 a 31/12/2023. Dotação: Örgão/Unidade: 01.01.001 — Cămara Municipal e Simões Filho; Atividade: 01.031.001.1.001 — Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários; Elemento de despesa: 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 1.500 — Recursos não Vinculados de Impostos. Devaldo Soares de Souza — Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 28 de agosto de 2023.

> Certificação Digital: QJDGODXR-JTHBN23S-STJ4MX66-DGUGILRV Versão eletrônica disponível em: https://camarasimcesfilho.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2,200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





PORTARIA N.º110/2023



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgánica Municipal.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 29. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art, 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça da Biblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Siniões Filho - Bahia Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Edição 1 500 , 11.0 2023 28 de agosto de 2023 Página 5 Câmara Municipal SIMÕES FILHO

PORTARIA Nº 355/2023





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 355/2023

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÁMARA MUNICIPAL DE SIMÓES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIOOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribulções legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Municipio de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º d abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.*

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Ueliton Gomes dos Santos, matrícula nº 2011, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 029/2023, celebrado entre a CÁMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILIO-BA e EDNALDO NEPONUCENO SANTANA, cujo objeto: Fornecimento de vidros temperados com suportes em MDF para a galeria da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2023,

DEVALDO SOARES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n — Centro — CEP. 43.700-00 — Simões Filho — Bahia Telefone: (71) 2108-7200 Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: QJDGODXR-JTHBN23S-STJ4MX66-DGUGILRV

Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



